

Blumenau**P r e f e i t u r a**

DECRETO N.º 12.602/2020

Publicação N° 2425363

DECRETO N. 12.602, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o disposto nos artigos 2º, IV, 3º, II, e 5º, do Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020, contados a partir de 01/04/2020, inclusive.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de março 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12.603/2020

Publicação N° 2425364

DECRETO N. 12.603, DE 31 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 1º A 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do artigo 59, e na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estaduais n. 515 e 525, de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de Santa Catarina, consoante o disposto no Decreto n. 535, de 30 de março de 2020, em razão da escalada no número de casos de COVID-19 no Estado e no Município e da consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 120 da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos do Município, suas Autarquias e Fundações, no período de 1º de abril de 2020 a 07 de abril de 2020, ressalvados os que atuam em serviços ou atividades consideradas essenciais.

§1º Compete ao Chefe do Poder Executivo e aos Dirigentes Superiores de Autarquias e Fundações estabelecer os serviços e as atividades essenciais, além daquelas já assim declarados no Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os servidores em gozo de férias coletivas terão 07 (sete) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo.

Art. 3º Ficam excepcionados das disposições deste Decreto os servidores:

I - ocupantes dos cargos que integram os Quadros de Pessoal da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB;

II – ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Educador no exercício da regência de classe e de Coordenador Pedagógico no exercício